



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP 46, de 2021)

Dá nova redação ao *caput* do art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº 46, de 2021:

“Art. 9º Fica instituída a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a custear linhas de crédito às microempresas e empresas de pequeno porte e **cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. (Cide-Crédito-MPE)” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende incluir as pequenas cooperativas entre as sociedades beneficiárias das linhas de crédito, diante do fato de que as cooperativas serão contribuintes se utilizarem dessa renegociação, mas não poderão utilizar as linhas de crédito que serão custeadas por essa CIDE, pelo texto original do projeto.

Assim como os demais modelos societários, as cooperativas possuem porte e receitas distintas. Com o objetivo de resguardar as pequenas cooperativas, solicitamos a inclusão no art. 9º das cooperativas que estão dentro dos limites determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 (inciso II, do artigo 3º). Isso porque foi estendido às pequenas cooperativas o mesmo tratamento diferenciado e favorecido garantido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina o art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

O cooperativismo é um modelo de negócio que propõe levar progresso às comunidades onde as cooperativas estão inseridas, possuindo relevante papel no contexto social, proporcionando maior e melhor distribuição de poder econômico.

As sociedades cooperativas se originam do fruto do trabalho em equipe, sua força reside no trabalho coletivo. São pessoas que se juntam para superar o desafio de empreender, buscando ganhos de escala, maior

SF/21566.78292-72



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

acesso aos mercados e eficiência nos processos produtivos.

Como valorização da coletividade e do reconhecimento da relevância deste modelo, a Constituição Federal de 1988 prevê que a “*lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo*”. Verifica-se neste dispositivo a clara intenção do legislador constituinte em dispensar tratamento especial a este modelo societário garantindo às cooperativas fomento e auxílio à sua criação.

A manutenção do texto legal nos termos em que se encontra o projeto original impossibilitará o acesso das cooperativas aos benefícios e ao apoio instituídos pelo projeto aos pequenos negócios, configurando ainda falta de estímulo e apoio a esse modelo societário, caminhando assim na contramão ao propósito constitucional de apoio ao cooperativismo.

Assim, considerando que a emenda visa alinhar o texto aos escopos do projeto, sugerimos a modificação da redação do caput do artigo 9º para incluir as pequenas cooperativas, que são pequenos negócios, no campo das sociedades beneficiadas, diante do atual contexto econômico, e visto que elas também poderão optar a serem contribuintes da Cide-Crédito-MPE, pelo que solicito o seu acolhimento.

Sala das Sessões,

Senador **LASIER MARTINS**
(PODEMOS-RS)

SF/21566.78292-72